



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO N°03/2019

<b>PMCA/RJ</b>	
PROCESSO N°	7649/16
RUBRICA	FLS 89

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

**Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA n°7649/16

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu - RJ.

**a realizar a seguinte atividade :**

Operação de um cemitério horizontal, atividade descrita no CNAE: 9603-3/03 - Serviços de sepultamento. Desempenhada em uma área de 878,71m<sup>2</sup>, com coordenadas UTM: 23 K 790705.67 m E; 7517207.73 m S.

**no seguinte local:**

Endereço: Estrada da Cachoeira, KM 5,2 (Fazenda Cachoeira)

Localidade: Cachoeiro de Macaé

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

**Condições de Validade Gerais:**

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS .

2-Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 03 de julho de 2026, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°7649/16 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 03 de julho de 2019.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria n°1546/2017

*Receção 03/07/2019*  
*[Handwritten signature]*  
*2019*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº03/2019

Verso

- 3 - Regularizar no prazo máximo de 180 dias a captação superficial de água - solicitando ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA a Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos;
- 4 - Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 215 - R.4, que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.
- 7 - Atender à Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10, que dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.
- 8 - Atender à Resolução CONAMA nº 335 de 3 de Abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.
- 9 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 10 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 11 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 12 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 13 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.